



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Folha nº 128
①

CONVÊNIO nº 012/2022.

**Termo de Convênio de Cooperação que entre si
celebram o Município de Itabaiana e a
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS
TRABALHADORES DE ITABAIANA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Adailton Resende Sousa**, doravante designado Concedente e a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA**, localizada na Rua Coronel Sebrão, nº 424, Centro na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua presidente a Sra. Elivania Vieira Santos, portadora do RG nº 0.94 SSP/SE e inscrito no CPF nº .247.405- , residente e domiciliado na Rua Coronel Sebrão nº429, Centro – CEP.49.500268, Itabaiana - SE, doravante designada Conveniente. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, dispositivos da Lei Municipal n.º 2.537 de 20 de junho de 2022, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a subvenção que será concedida a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme Lei Municipal n.º 2.537 de 20 de junho de 2022, cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, visando colaborar financeiramente por meio de convênio com a participação nas competições de Quadrilhas Juninas promovidas no ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de Convênio;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 2.537 de 20 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Folha nº 129

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, custeando na manutenção material e financeira da subvencionada com a participação nas competições de Concursos de Quadrilhas Juninas promovidas no ano de 2022.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS TRABALHADORES DE ITABAIANA.

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual será transferida até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.



Folha nº 130
Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Conveniente deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude Culturais, Esporte e Lazer
13.392.0004.2.077 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
3350.43.00 – Subvenções Sociais.
3350.4302 - Subvenção Social a Instituição Privada Cultural
Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

3

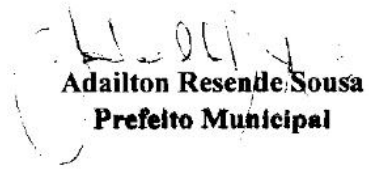


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 06 de julho de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


Elivânia Vieira Santos
Presidente

Testemunhas:

